



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**  
**Casa José Inácio de Sobral**



**CONTRATO Nº 007/2025**

CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL IN COMPANY DESTINADO AOS SERVIDORES, ASSESSORES E COLABORADORES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA E, DE OUTRO, A **CONTRATADA G FORTE ASSESSORIA CAPACITAÇÃO GESTÃO E EVENTOS LTDA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, s/n, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **SANTIAGO JUSTINO DUARTE**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 5.193.788, inscrito no CPF sob o nº 427.895.754-87, residente e domiciliado na Avenida Tenente Xavier de Araújo, nº 106-B, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresa **G FORTE ASSESSORIA CAPACITAÇÃO GESTÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Lote Pará, nº 19, bairro Loteamento Pará, Ferreiros, Pernambuco, CEP: 55.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.459.625/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **GILCELIO OLIVEIRA PONTES**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 007/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de curso presencial in company, destinado aos servidores, assessores e colaboradores da Câmara Municipal de Ibirajuba**, com carga horária total estimada de 8 (oito) horas, a ser ministrado nas dependências da própria Câmara Municipal de Ibirajuba.

**Parágrafo único.** A execução deverá observar inteiramente o Termo de Referência, incluindo metodologia, carga horária, módulos formativos, cronograma, material de apoio, emissão de certificados e demais condições ali previstas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do curso presencia in company constitui medida indispensável ao aprimoramento técnico-operacional dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Ibirajuba, permitindo o fortalecimento das rotinas administrativas, a melhoria do atendimento institucional e a elevação da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia não útil, este será processado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, contudo, como referência para vencimento, a data original estipulada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência formal de **30 (trinta) dias**, contados de sua assinatura, período suficiente para execução integral do curso e dos atos administrativos correlatos, que deve ocorrer no dia 16/09/2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Ibirajuba no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:

- 01.01 - Câmara Municipal
- 01.01.0 - Poder Legislativo
- 01.01.0 - Gestão do Poder Legislativo
- 01.031.00102.149 – Ações e Capacitação, Conferências para servidores e vereadores na modalidade presencial
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante atesto de conformidade da execução do curso quanto à carga horária ministrada, aos módulos previstos, à presença dos participantes e à observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, com assinatura do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação dos serviços prestados às disposições contratuais e ao Termo de Referência, após a realização do curso e verificação da conformidade, observado, no que couber, o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada do relatório de realização do curso in company;
- II – Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência, todas as informações necessárias à adequada preparação e execução do curso, incluindo relação dos servidores participantes, horários disponíveis e estrutura física destinada às aulas;
- III – Disponibilizar local apropriado para a realização dos módulos do curso in company, garantindo condições adequadas de conforto, iluminação, segurança e infraestrutura mínima, como cadeiras, mesas, acesso a energia elétrica e recursos de apoio, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do curso por intermédio do servidor designado como fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA qualquer intercorrência que interfira no desenvolvimento das atividades didáticas;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA quando detectar falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes na execução do curso, requerendo sua imediata correção;
- VI – Garantir a presença dos servidores convocados para participar do curso, adotando as medidas necessárias para assegurar o aproveitamento do treinamento ministrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



- I – Ministrar integralmente o curso in company, conforme carga horária, módulos, metodologia e conteúdos especificados no Termo de Referência, observando rigorosamente a programação pactuada;
- II – Disponibilizar instrutor ou equipe técnica devidamente qualificada, com experiência compatível e conhecimento específico nos temas a serem ministrados nos quatro módulos;
- III – Apresentar à CONTRATANTE, ao término de cada encontro ou ao final do curso, relatório de realização contendo descrição das atividades ministradas, lista de presença dos participantes e indicação de eventuais ocorrências relevantes;
- IV – Fornecer todos os materiais didáticos necessários à execução do curso, inclusive apostilas, apresentações, conteúdos digitais ou quaisquer outros recursos pedagógicos utilizados durante as aulas;
- V – Zelar pela qualidade do ensino, pela regularidade da execução e pela efetiva transmissão dos conhecimentos previstos nos módulos, mantendo metodologia compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Ibirajuba;
- VI – Comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a realização de qualquer módulo, propondo data alternativa e garantindo a reposição do conteúdo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- VII – Manter íntegras, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária apresentadas no processo de contratação;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica e por eventuais danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do curso, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;
- IX – Emitir e entregar à CONTRATANTE, ao final do curso, certificados individuais de participação para todos os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida;
- X – Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, garantindo execução direta e integral do curso in company.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

### Casa José Inácio de Sobral



- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Ibirajuba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ibirajuba, servidora DANIELI DUARTE DA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

## Casa José Inácio de Sobral



SILVA, designada pela Portaria nº 019/2025, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor RUBRIELI MORAIS TAVARES CORDEIRO, também designado pela Portaria nº 019/2025.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ibirajuba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibirajuba (PE), 11 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SANTIAGO JUSTINO DUARTE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



### CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

#### CONTRATANTE

REPRESENTANTE: SANTIAGO JUSTINO DUARTE  
PRESIDENTE

G FORTE ASSESSORIA Assinado de forma digital  
CAPACITACAO por G FORTE ASSESSORIA  
GESTAO E EVENTOS CAPACITACAO GESTAO E  
EVENTOS  
L:59459625000169 L:59459625000169

### G FORTE ASSESSORIA CAPACITAÇÃO GESTÃO E EVENTOS LTDA

#### CONTRATADA

REPRESENTANTE: GILCELIO OLIVEIRA PONTES

TESTEMUNHAS:

1. Erica Zuleim da Silva  
NOME:  
CPF: 108.470.024-07

2. José Inácio de Sobral  
NOME:  
CPF: 025.545.844-43